



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2.000

EMENTA ALTERA OS ARTIGOS 367, 378 E 380
ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 998 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HEITOR TINTI BATISTA, Prefeito do Município de
Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I

Art 1º - Os artigos 367, 378 e 380 da Lei
Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 1 998, passam a vigorar a seguinte
redação

Art 367 - A taxa de ocupação de vias e logradouros
publicos, tem como fato gerador a atividade Municipal de Fiscalização a
que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo, mediante
instalações permanente e/ou provisoria de postes, placas, balcões,
barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e outros, bem como
o deposito de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e
estabelecimento privativo de veiculos, em locais permitidos

Art 378 - A taxa de coleta e remoção de lixo
domiciliar, comercial e industrial, tem como fato gerador a utilização

efetiva ou a possibilidade de utilização pelo contribuinte, de coleta e remoção de lixo pelo Município

Art 380 - O custo decorrente das atividades de coleta e remoção de lixo domiciliar e comercial e industrial, sera dividido proporcionalmente por metro quadrado de area construida dos imoveis situados em locais em que se de a atuação da Prefeitura

Art 2º - Os itens 3 0, 4 0 da Tabela VII, item 2 0 da Tabela VIII e item 5 0 da Tabela XI, da Lei Complementar nº 18, de 16 de Dezembro de 1 999, passam a vigorar com a seguinte redação

TABELA VII

3 0 Construções para outras finalidades – Comercio, Industria e Prestadores de Serviço, por m² 0 01

4 0 Vistoria anual em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, hospitalar e congêneres, por m² 0 01

TABELA VIII

2 0 Vistoria anual em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, hospitalar e congêneres, por m² 0 01

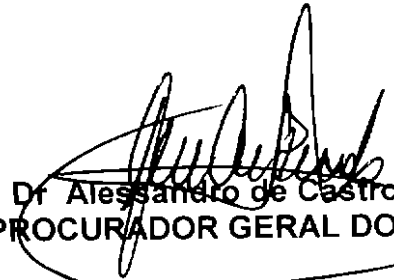
TABELA XI

5 0 Utilização de espaço publico para deposito, instalação de poste de energia, telefonia ou outros, por unidade 0 05 (ano)

Art 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 03 de Fevereiro de 2 000


Herton Tinti Batista
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Alessandro de Castro Peixoto
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO